



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.379.023,62.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.379.023,62, com o intuito de adequar dotações orçamentárias afetadas.

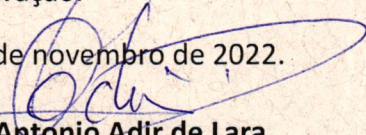
Justifica o autor que a adequação das dotações orçamentárias visa, principalmente, a folha de pagamento relacionada aos vencimentos dos professores vinculados ao FUNDEB.

Também haverá adequação nas despesas referentes a indenizações do transporte escolar, devido a rescisão de alguns contratos administrativos por falta de saldo. Compra de materiais permanentes como geladeiras e freezer e dotação para reforma das escolas e CMEI's Municipais. Licitação de uniformes e materiais pedagógicos; pagamento de estagiários e dos RPA's a diversos funcionários que prestam serviços diretamente para os moradores do Município. E, por fim, pagamento referente a serviços prestados à frota municipal da Secretaria De Educação, pois serão realizadas manutenções, visando assegurar a segurança e a comodidade dos alunos para o próximo ano.

Considerando que o projeto, em seu artigo 2º, estabelece o excesso de arrecadação como recurso para suportar as despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Concluo que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando assim, FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1166/2022
Data	30 / 11 / 22
às	10 horas 46
